

RESOLUÇÃO N. 001/2024/OAB-AC

Dispõe sobre o funcionamento do Clube da Advocacia do Acre mediante a adoção e cumprimento de medidas de controle e segurança.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a importância do Clube da Advocacia do Acre no que concerne à saúde, bem-estar e lazer dos inscritos na Ordem;

Considerando o atual ato normativo em vigor no Estado do Acre, editado pelo Conselho Seccional na Resolução n. 02/2022 da Caixa de Assistência dos Advogados do Acre (CAAAC) onde “Regulamenta o Regimento Interno do Clube Recreativo da OAB/AC;

Considerando os pleitos oriundos da Advocacia acerca da presença de usuários externos sem acompanhamento de Associados e quanto ao excesso do número de convidados ferindo o direito dos demais usuários, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado a todo advogado e seus respectivos dependentes, bem como os estagiários, acadêmicos, bacharéis em direito, desde que estejam inscritos na forma do art. 25 do Estatuto da CAAAC e possuam sua respectiva identificação como membro da CAAAC, poderão ingressar e fazer uso regular das dependências do Clube Recreativo da OAB/AC, dentro do seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. A CAAAC por meio de seus funcionários ou terceirizados, está autorizada a exigir na entrada do clube, a devida apresentação da identificação pessoal com foto, do associado, para garantia da segurança de todos, sem que isso implique em qualquer tipo de constrangimento aos usuários.

Art. 2º. Qualquer dos associados da CAAAC devidamente identificado, poderá levar convidados, não associados, sendo obrigatório para a entrada dos visitantes a presença do respectivo associado nas dependências do clube, devidamente identificado com sua Carteira da OAB ou da CAAAC, ou o aviso prévio ao caseiro ou à secretaria da CAAAC, sob pena de ser vetada a entrada dos visitantes nas dependências do clube.

Art. 3º. Para fins de prevalência nos espaços públicos das dependências do Clube, e ainda quanto aos objetos de uso comum como cadeiras, mesas, churrasqueira, itens de cozinha etc., imperará o critério da antecedência, garantindo o lugar ou o objeto o que primeiro o ocupar.

Art. 4º. Fica autorizado, sem necessidade de prévio aviso à Secretaria da CAAAC, a presença de até 7 (sete) convidados por usuário associado e devidamente identificado nos termos do Art. 1º desta resolução.

§1º Para o caso de eventos ou convites em um número maior ao previsto no *caput* desse artigo, será obrigatório a solicitação formal à secretaria da CAAAC no prazo mínimo de 72h antes do evento, sujeito à aprovação ou não, considerado o número de convidados já autorizados para o mesmo dia;

§2º A Secretaria da CAAAC terá o prazo de 48h, após o recebimento formal da solicitação que trata o §1º, para devolução autorizando ou não a participação dos convidados nas dependências do clube;

§3º O não cumprimento do prazo, ou o silêncio por parte da secretaria ou diretoria da CAAAC, implicará anuência tácita à solicitação pleiteada.

Art. 5º. Em caso de conflito entre usuários quanto às dependências ou os objetos de uso comum, haverá preferência aos que estejam autorizados formalmente pela secretaria ou pela diretoria da CAAAC.

Art. 6º. Em caso de conflitos, dissídias, discussões ou embaraços criados por associados ou convidados não autorizados ou irregulares, ensejará às penalidades previstas no regimento interno da Clube Recreativo da OAB/AC em seus artigos 21 e 22, além das demais implicações legais pertinentes ao caso.

Art. 7º. Fica definido que o clube terá espaços de uso exclusivo para fins de reserva e agendamento antecipado, com os custos estabelecidos e reajustados anualmente pela diretoria da CAAAC e sendo revertidos para a manutenção e melhoria dos espaços.

§1º As reservas serão feitas com antecedência mínima de 72h na secretaria da CAAAC, sujeito à aprovação no prazo máximo de 48h após o recebimento da solicitação e condicionada ao pagamento estabelecido à época;

§2º As dependências de uso exclusivo, terão o custo de reserva estabelecido na modalidade de diária, a ser pago previamente à secretaria da CAAAC e válido enquanto durar o dia reservado;

§3º O descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos ou o uso sem prévia comunicação ou reserva, ensejará na pena de cobrança *a posteriori* dos custos do espaço, acrescido às demais implicações legais pelo seu uso não autorizado.

Art. 8º. Para efeitos do cumprimento desta resolução entende-se como “canais de comunicação oficiais” da CAAAC todos os meios oficialmente disponíveis aos usuários para realizar suas solicitações, presencial ou on-line, citando como exemplo os endereços oficiais de e-mail, WhatsApp oficial do setor da secretaria

ou qualquer aplicativo destinado e devidamente informado, que seja usado para esse fim.

Parágrafo único. A CAAAC não considerará como “comunicação oficial” qualquer contato realizado informalmente, verbalmente, por chamadas de telefone, nos números de WhatsApp não oficiais ou particulares dos servidores ou diretores, por mensagens “in box” ou privadas nas redes sociais, ou por qualquer outro meio que venha a não gerar registro em um meio de comunicação oficial amplamente divulgado.

Art. 9º. As dúvidas e questões suscitadas com base na presente resolução deverão ser dirimidas pela Diretoria da CAAAC ou pelo conselho Seccional da OAB/AC.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, dê-se ciência e registre-se. Rio Branco, 24 de abril de 2024.

LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA
Presidente CAAAC

TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES
Vice-Presidente CAAAC

RUTH SOUZA ARAÚJO BARROS
Secretária-Geral CAAAC

RAIFF PIMENTEL SOARES
Secretário-Geral Adjunto CAAAC

RAUÊ SARKIS BEZERRA
Tesoureiro CAAAC